

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO
DE BENS E/OU SERVIÇOS**

Consulta Prévia n.º 296/SI/2021

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição e configuração de Sistema de Gestão de Arquivo Documental Histórico do IH.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante: **CTEN STP Ronda Branca.**
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à prestação dos serviços ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de **fornecimento e configuração de Sistema de Gestão de Arquivo Documental Histórico do IH**.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação de serviços

Caso aplicável, os serviços associados ao objeto do contrato compreendem a fase de manutenção e assistência técnica.

Cláusula 6.^a

Prazo de fornecimento dos bens e/ou serviços

O prestador do serviço obriga-se à execução dos serviços ao contraente público em conformidade com todos os elementos referidos nos Anexos ao presente caderno de encargos, com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens/ serviços objeto do contrato

1. Os bens e/ou serviços objeto do contrato devem ser entregues no local designado pelo IH na respetiva requisição.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens e/ou serviços objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de não se comprovar a total operacionalidade dos bens e/ou serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o Instituto Hidrográfico deve informar isso, por escrito, ao fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Hidrográfico, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e/ou serviços, tal como o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Instituto Hidrográfico procede à realização de novos testes de aceitação.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens e/ou serviços

1. Caso se comprove a total operacionalidade dos bens e/ou serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a Guia de Receção (GR).
2. Com a assinatura da GR a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens e/ou serviços objeto do contrato para o Instituto Hidrográfico, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura da GR a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Serviços acessórios

Cláusula 10.^a

Serviços de assistência técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Instituto Hidrográfico em execução do contrato, a prestar serviços de assistência técnica durante a vigência do contrato.

Subsecção III

Dever de Sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Hidrográfico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Instituto Hidrográfico

Cláusula 13.^a

Preço base e contratual

1. O preço base para o procedimento é de **28.000,00 € (vinte e oito mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pelo fornecimento dos bens e/ou serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Hidrográfico deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos bens e/ou serviços como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Hidrográfico, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Hidrográfico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Hidrográfico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Hidrográfico pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato; até $P = VxA/500$, em que o P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento do bem em atraso e A é o número de dias em atraso.
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica até $P = VxA/500$, em que o P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento do bem em atraso e A é o número de dias em atraso.

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Instituto Hidrográfico pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Hidrográfico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Instituto Hidrográfico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Hidrográfico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Instituto Hidrográfico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Hidrográfico.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 23.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Hidrográfico, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV
Resolução de Litígios
Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

1. Na fase de formação dos contratos aplica-se o disposto no artigo 470º do CCP.
2. Na fase de execução dos contratos aplica-se o disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.

Instituto Hidrográfico

Anexo A

ao Caderno de Encargos

Especificação Técnica

“Aquisição e configuração de Sistema de Gestão de Arquivo

Documental Histórico do IH”

Aquisição de Sistemas de Informação e Comunicação

Projeto é financiado no enquadramento da operação n.º 035422 aprovada pela Comissão Diretiva do COMPETE2020 no âmbito do concurso n.º 01/SAMA/2017.



Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Índice

Secção 1. Introdução	11
1.1. Apresentação do Instituto Hidrográfico	11
1.2. Apresentação do espólio e arquivo histórico do Instituto Hidrográfico	11
1.3. Objeto do Contrato	12
1.4. Entregáveis:	13
1.5. Preço máximo e prazo de execução	14
1.6. Gestão do Projeto	14
1.7. Objetivo	14
1.8. Contactos	15
1.9. Convenções	15
Secção 2. Detalhe do objeto de contrato	16
2.1. Requisitos para os bens e serviços a contratar	16
2.1.1. Serviços a desenvolver e integrar – Mandatórios para a análise da proposta ...	16
2.1.2. Requisitos operacionais – Mandatórios para a análise da Proposta	17
2.1.3. Requisitos funcionais	18
2.1.4. Requisitos não funcionais	19
2.1.4.8. Documentação Técnica	23
Referências	24
Glossário	25
Matriz de requisitos – Preenchimento obrigatório	27

Secção 1. Introdução

1.1. Apresentação do Instituto Hidrográfico

O Instituto Hidrográfico (IH) é um organismo da administração direta do Estado criado por força do Decreto-Lei n.º 43177, de 22 de setembro de 1960. Laboratório do Estado incluído no Sistema Científico e Tecnológico Nacional, o IH é simultaneamente um órgão da Marinha, dotado de autonomia administrativa e financeira, funcionando na direta dependência do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA).

A definição das suas orientações estratégicas, bem como o acompanhamento da sua execução, é exercida pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, em articulação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas do mar e da ciência.

Como órgão da Marinha responsável pelo setor das Ciências do Mar, o IH pretende manter-se como um centro de referência no conhecimento e na investigação do mar, com projeção nacional e internacional, no quadro de intervenção da Marinha, na hidrografia, na cartografia hidrográfica, na segurança da navegação, na oceanografia operacional, na geofísica e na defesa do ambiente marinho, contribuindo proativamente, como Laboratório do Estado, para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

Ao longo de sessenta anos de história, o instituto criou um importante espólio científico com um reconhecido valor histórico nas áreas científicas da Hidrografia, Oceanografia, Geologia Marinha e Química Marinha, bem como da Cartografia náutica de Portugal. Reconhecendo o valor do seu espólio existe a vontade de torná-lo publicamente conhecido e acessível, dessa forma contribuir para a construção da Sociedade do Conhecimento.

1.2. Apresentação do espólio e arquivo histórico do Instituto Hidrográfico

O Instituto Hidrográfico (IH) desenvolve a sua atividade desde 1960. Ao longo de 60 anos de história coligiu importantes registos científicos do mar Português. Esse espólio é constituído por documentos de vários formatos e tipologias de enorme importância para o estudo da Hidrografia e demais ciências. Atualmente o catálogo do espólio apresenta a relação exposta na Tabela I:

Tabela I – Espólio histórico e científico do IH

Artigo	Formato	Quantidade
Cartas náuticas	Tif e jpg	~4200
Maregramas	pdf	3600
Relatórios e artigos científicos	pdf	~3800
Maregramas dos PALOP	papel	5200
Fotografias	jpg	~25000

Com o objetivo de melhorar o serviço público, a divulgação e o acesso da sociedade ao espólio científico do Instituto Hidrográfico (IH) torna-se necessário adquirir uma solução - sistema de informação e comunicação automatizado – com capacidade de inventário, arquivo, pesquisa e acesso controlado aos documentos digitais do espólio da instituição. O objetivo final é o sistema suportar a gestão, e a exposição em linha, de uma forma integrada, dos documentos do espólio científico e cartográfico do Instituto.

O novo sistema irá potenciar o acesso do cidadão e a disseminação da metainformação dos documentos nas várias redes de partilha de informação arquivística e histórica. Para suportar a interoperabilidade, o sistema terá interfaces de acesso por humanos e máquinas de acordo com os *standards*, normas abertas e boas práticas da área de arquivística histórica.

1.3. Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato é a aquisição de um sistema informático que incorpore uma base de dados de arquivos definitivos ou históricos, bem como os respetivos serviços de suporte à instalação, configuração, customização, treino e capacitação de utilizadores, transição para produtivo e arranque em produtivo.

Além do fornecimento do sistema informático, o adjudicatário assegurará:

- a) o acompanhamento do processo de instalação do mesmo na infraestrutura tecnológica do Instituto Hidrográfico;
- b) a configuração e customização do software aplicacional, de forma a que as interfaces da mesma apresentem os elementos visuais identificativos do IH e do programa de financiamento atinente, assegurando a conformidade com os estilos, cores e demais elementos gráficos relacionados com a marca Hidrográfico e com a identidade visual da Marinha, conforme publicada em <https://www.marinha.pt/pt/footer/Paginas/IVM.aspx>;
- c) a apresentação dos conteúdos, incluindo menus e ajudas aos utilizadores em língua portuguesa e, opcionalmente, em língua inglesa.

Na proposta de fornecimento, o adjudicatário observará os requisitos operacionais, funcionais e não funcionais do sistema, abaixo descritos, bem como a lista de serviços a contratualizar, tal como são detalhados na secção 2.

Os trabalhos de instalação, configuração e customização da aplicação não podem demorar mais de 15 dias úteis decorridos a contar da data de assinatura do contrato.

1.4. Entregáveis:

O Adjudicatário deverá realizar a entrega dos componentes previstos na secção 2 de acordo com o calendário apresentado na Tabela II:

Tabela II - Resumo dos Entregáveis

Entregáveis	
E01	Licenciamento do software aplicativo , compreendendo a utilização simultânea por 10 utilizadores internos do IH;
E02	Sistema informático instalado, configurado e customizado , até 15 dias úteis decorridos após a data de assinatura do contrato;
E03	Manuais de utilização devidamente adaptados e entregues , até 15 dias úteis decorridos após a data de assinatura do contrato;
E04	Sessão de treino e preparação para o arranque a 10 elementos colaboradores do IH , de duração não inferior a 12 horas, que habilite à utilização do sistema, a gestão dos respetivos conteúdos, bem como à administração do mesmo, incluindo os aspetos da administração do sistema atinentes à eventual migração de dados podendo o adjudicatário propor, se assim o entender, sessões diferenciadas relativas a: a) utilização do sistema e gestão de conteúdos; b) customização e administração do sistema. Os conteúdos das sessões de treino têm que ser disponibilizados até 10 dias úteis após a data de assinatura do contrato e a respetiva operacionalização terá que ocorrer até 15 dias úteis decorridos após a data de assinatura do contrato.

1.5. Preço máximo e prazo de execução

A aquisição apresenta um preço base de **28.000,00 Euros** (valores sem IVA em observância do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto). O prazo de execução para a instalação e configuração está detalhado na tabela de entregáveis.

1.6. Gestão do Projeto

A entidade adjudicante nomeará um Gestor de Projeto que será o ponto de contacto principal para todas as questões relacionadas com o projeto e paralelamente nomeará um Gestor de Contrato que será responsável pelo cumprimento das responsabilidades expostas no artigo n.º 290.º-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

1.7. Objetivo

O objetivo desta Especificação Técnica (ET) é obter uma proposta para a aquisição de um sistema de gestão de arquivos definitivos ou históricos e de serviços associados, tal como vão listados na secção 2.

1.8. Contactos

Os contactos para quaisquer questões relacionadas com esta ET deverão ser efetuados conforme previsto no programa do procedimento concursal.

Informações referentes ao Instituto Hidrográfico poderão ser consultadas no sítio institucional - <https://www.hidrografico.pt>.

1.9. Convenções

As palavras-chave "tem que (must)", "não pode (must not)", "obrigatório (required)", "deve (shall)", "não deve (shall not)", "deveria (should)", "não deveria (should not)", "recomendado (recommended)", "pode (may)", e "opcional (optional)" neste documento devem ser interpretadas, de acordo com a sua tradução para inglês (entre parêntesis), como descrito no RFC 2119¹.

¹ <https://tools.ietf.org/html/rfc2119> (acedido em janeiro de 2020)

Secção 2. Detalhe do objeto de contrato

O contrato visa a aquisição de um sistema de gestão de arquivo definitivo ou histórico, a sua instalação *on premises* (na infraestrutura tecnológica do Instituto Hidrográfico) e os serviços associados, detalhados na Tabela III, que permitem assegurar a operacionalidade e sustentabilidade do sistema por um período de três anos.

Tabela III - Resumo dos serviços associados ao software a contratualizar

Serviços	
1.	Instalação, configuração e customização do sistema informático na infraestrutura tecnológica do Instituto Hidrográfico, incluindo as ações necessárias para que as interfaces do software aplicacional assegurem a conformidade com os estilos, cores e demais elementos gráficos relacionados com a marca Hidrográfico e com a identidade visual da Marinha, conforme consta no sítio web oficial da Marinha, em https://www.marinha.pt/pt/footer/Paginas/IVM.aspx .
2.	12 horas de treino e capacitação para 10 elementos do IH nas funções de utilização, gestão de conteúdos e de administração do sistema.
3.	Manutenção e suporte – 3 anos.
4.	40 horas para migração de sistemas legados.

2.1. Requisitos para os bens e serviços a contratar

Pretende-se adquirir o licenciamento perpétuo de software aplicacional de gestão de arquivos definitivos ou históricos, bem como os serviços de instalação, configuração e customização necessários; suporte por um período de 3 anos de forma a cumprir os requisitos abaixo descritos. Todas as propostas devem responder aos requisitos enumerados. Os concorrentes devem justificar e fundamentar as suas propostas.

2.1.1. Serviços a desenvolver e integrar – Mandatórios para a análise da proposta

Os concorrentes têm de apresentar nas suas propostas uma descrição pormenorizada que permita verificar, através das evidências ali constantes, a aderência da proposta aos requisitos do IH.

2.1.2. Requisitos operacionais – Mandatórios para a análise da Proposta

Na Tabela IV são listados os requisitos operacionais do sistema.

Tabela IV – Requisitos operacionais do sistema

Requisitos Operacionais	
OP01	O sistema tem que ter um portal que assegure e concentre as facilidades de navegação relativamente a todos os conteúdos e à respetiva gestão, incluindo a administração de perfis e utilizadores.
OP02	As diversas interfaces têm que ser adequadas ao tipo de objetos informacionais a que se destinam, permitindo prover à consulta e edição da descrição em contexto de inventário documental, bem como à respetiva representação gráfica, nomeadamente de cartas náuticas nacionais ou estrangeiras, maregramas, fotografias, vídeos, relatórios técnicos e artigos científicos, entre outros.
OP03	O sistema tem que assegurar o tratamento estatístico, bem como a respetiva representação gráfica e a produção de relatórios atinentes à tipologia e quantidades de objetos informacionais em apreço, ao seu estado de disponibilidade e de completude de preenchimento dos respetivos atributos, bem como aos níveis de procura dos referidos conteúdos pelo público a quem for disponibilizada a respetiva consulta, promovendo uma visão de alto nível, todavia passível de ser detalhada, relativa à população da respetiva base de dados, ao contributo de cada colaborador para a mesma e à segmentação dos públicos-alvo.
OP04	O sistema tem que dispor de funcionalidades de gestão de perfis associados a papéis desempenhados (roles) e de utilizadores que permitam a segregação de atividades e a gestão de autorizações, diferenciando claramente os utilizadores que gerem conteúdos, dos que apenas os consultam (sejam utilizadores internos do IH ou externos), e bem assim, dos que podem modificar os pares {papel, utilizador} ou {papel, autorização} em sede do processo de administração de perfis, utilizadores e autorizações.
OP05	O sistema, no respeitante à gestão de conteúdos, pode incorporar uma funcionalidade de aprovação dos conteúdos inseridos.
OP06	O sistema tem que assegurar mecanismos que permitam a migração de dados a partir de outros sistemas, sendo que, no mínimo, tem que permitir a utilização de modelos adequados à migração de dados em formato CSV (<i>Comma Separated Values</i>).
OP07	O sistema tem de ser compatível com os navegadores de internet Microsoft Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox e Opera Opera, nas versões até à mais recente existente à data de adjudicação do sistema;
OP08	O sistema tem de ser compatível com a utilização através de dispositivos móveis.
OP09	O sistema tem que dar cumprimento às obrigações legais, aos requisitos e às melhores práticas, no que se refere aos temas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios Web e das aplicações móveis, de acordo com os requisitos específicos atinentes, adiante explicitados.
OP10	O sistema tem que permitir a consulta dos conteúdos digitais a partir da Internet, garantindo a possibilidade de segregação de opções de <i>backoffice</i> cuja execução só poderá ser desencadeada por utilizadores autorizados da matriz interna do IH.

2.1.3. Requisitos funcionais

Na Tabela V são listados os requisitos funcionais aplicáveis ao sistema pretendido.

Tabela V – Requisitos funcionais do Sistema

Requisitos funcionais do Sistema	
RF01	As interfaces com o utilizador têm que permitir personalização (lista, lista detalhada, tabela) do modo visualização dos dados que resultam da execução de uma dada pesquisa.
RF02	As interfaces com o utilizador têm que permitir a visualização de imagens e a navegação a partir das mesmas.
RF03	As interfaces com o utilizador têm que dispor de controlos destinados à navegação nos dados, à respetiva filtragem e à visualização de imagens, incluindo a possibilidade de executar ações específicas relacionadas com objetos gráficos, tais como imagens fixas e vídeos.
RF04	As interfaces com o utilizador têm que ser adaptáveis a descritores de imagens fixas (e.g. fotografias) ou em movimento (vídeos), bem como ao caso especial da cartografia (campos assunto, tipologias documentais, medidas métricas, geolocalização, materiais, entre outros).
RF05	Têm que existir funcionalidades de pesquisa de dados ou objetos informacionais, com base em texto livre, a partir do portal, com possibilidade de especificação da abrangência da pesquisa relativamente à organização lógica dos dados.
RF06	Têm que existir funcionalidades de exportação de dados, impressão e partilha através de correio eletrónico.
RF07	O sistema tem que garantir a compatibilidade com o protocolo <i>Open Archives Initiative Protocol for Metadata Harvesting</i> (OAI-PMH), tal como descrito no sítio web https://www.openarchives.org/pmh/ .
RF08	O sistema tem que suportar a existência de metadados compatíveis com a norma ISAD(G): <i>General International Standard Archival Description - Second edition</i> .
RF09	O sistema tem que assegurar a disponibilização em linha da funcionalidade de Ajuda aos utilizadores em língua portuguesa, podendo essa ajuda ser parcialmente implementada através de tutoriais.
RF10	O sistema deve permitir a tradução automática para língua inglesa (EN) dos títulos correspondentes às opções disponíveis para o utilizador, bem como aos textos de ajuda e às legendas apresentadas.
RF11	O sistema deve dispor de interfaces adequadas às tipologias predominantes dos objetos informacionais sujeitos a registo (imagens e mapas).
RF12	O sistema tem que poder apresentar a árvore ou plano de classificação em apreço.
RF13	O sistema deve permitir a customização da visualização da árvore ou plano de classificação.
RF14	No decurso da realização de operações de inserção, alteração ou eliminação de dados, o sistema deve ser capaz de solicitar a confirmação da operação.

Requisitos funcionais do Sistema	
RF15	O sistema tem que permitir determinar os conteúdos a disponibilizar para consulta dos utilizadores em geral, bem como revogar a referida disponibilização.
RF16	Opcionalmente, o sistema pode conter processos automatizados de limpeza de dados.
RF17	O sistema tem que permitir obter relatórios cuja execução aceite argumentos de restrição do universo de dados a obter, tais como a tipologia dos objetos informacionais, o autor do registo e a data de atualização.
RF18	O sistema tem que produzir relatórios com estatísticas automatizadas, configuráveis e disponibilizáveis de acordo com os perfis dos utilizadores.
RF19	O sistema tem que permitir a utilizadores devidamente autenticados e com o perfil adequado gerir de modo centralizado os perfis, utilizadores e autorizações de acesso.
RF20	O sistema tem que permitir o registo automatizado de Autoridades.
RF21	O sistema tem que permitir a integração das tipologias documentais cujos suportes digitais estejam previstos no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.
RF22	O sistema tem que poder efetuar a atribuição automática de códigos de registos.
RF23	O sistema tem que prever processos de migração automática de dados provenientes de outras fontes de dados (e.g. DOCBASE, EXCEL, DSPACE), sendo opcional a respetiva implementação.
RF24	(Opcional) O sistema pode permitir a gestão de depósitos e localizações.
RF25	(Opcional) O sistema pode prever a possibilidade de criação de um “Thesaurus”

2.1.4. Requisitos não funcionais

Nas tabelas seguintes são listados os requisitos não funcionais aplicáveis ao sistema pretendido.

2.1.4.1. Requisitos não funcionais - Técnicos de Software (SW) e Hardware (HW)

Tabela V – Requisitos não funcionais - Requisitos Técnicos de SW e HW

Requisitos não funcionais - Requisitos Técnicos de SW e HW	
RT01	O <i>software</i> deve ser compatível com a infraestrutura tecnológica existente no IH (Os componentes de SW serão instalados em máquinas virtuais instanciadas num sistema de virtualização VMWARE).
RT02	A solução de arquitetura deverá ser flexível, robusta e escalável, obedecendo ao padrão de arquitetura em 3 camadas (<i>3-Tier</i>), com servidor de dados, servidor aplicacional e sendo a camada de apresentação executada por um navegador (<i>browser</i>) web.

Requisitos não funcionais - Requisitos Técnicos de SW e HW	
RT03	O software deve garantir a escalabilidade por um período de 5 anos, a contar da formalização da adjudicação.
RT04	A solução de software proposta tem que assegurar mecanismos de transferência de dados que permitam o <i>download</i> otimizado de ficheiros maiores de 1 Gb.
RT05	Os componentes aplicativos dos serviços e <i>interfaces</i> devem ser interoperáveis através da integração de protocolos e normas abertas de transferência de metadados dos registos.

2.1.4.2. Requisitos não funcionais - Acesso e Segurança

Tabela VII – Requisitos não funcionais de acesso e segurança

Requisitos não funcionais de Acesso e Segurança	
RS01	Devem ser garantidos mecanismos de transferência de dados entre os serviços e entidades externas utilizando os protocolos HTTP / HTTPS.
RS02	Devem ser garantidos mecanismos de segurança que garantam a confidencialidade, coerência dos dados e evitem a perda de dados entre as entidades que participam na comunicação.
RS03	Devem ser garantidos mecanismos de transferência de dados entre os serviços e entidades externas utilizando os protocolos da rede <i>internet</i> .
RS04	Nas operações que exijam autenticação dos utilizadores da matriz interna, tem que ser implementada a integração com a os serviços de diretoria da infraestrutura tecnológica do IH, implementados com recurso à tecnologia <i>Microsoft Active Directory</i> .

2.1.4.3. Requisitos não funcionais - Qualidade e Disponibilidade dos serviços

Tabela VIII – Requisitos não funcionais de qualidade e disponibilidade dos serviços

Requisitos não funcionais de Qualidade e Disponibilidade	
RQ01	O sistema deve apresentar uma elevada disponibilidade (24x7), providenciando aos utilizadores a maioria das suas capacidades mesmo em caso de falha de um ou vários componentes.
RQ02	O sistema deve ser instalado e configurado para garantir uma disponibilidade dos serviços igual ou superior a 99%.
RQ03	O sistema tem que manter a coerência gráfica com o padrão em uso na Marinha, implementando os elementos da identidade visual da Marinha com as modificações estabelecidas para o caso particular do Instituto Hidrográfico, conforme publicada em https://www.marinha.pt/pt/footer/Paginas/IVM.aspx .

2.1.4.4. Requisitos não funcionais - Usabilidade e Acessibilidade

Tabela IX – Requisitos não funcionais de Usabilidade e Acessibilidade

Requisitos não funcionais de Usabilidade e Acessibilidade	
RA01	O sistema tem que cumprir o estatuído pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade “AA” das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada.
RA02	O adjudicatário tem que promover a elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html e http://www.acessibilidade.gov.pt .
RA03	Em tudo o que for aplicável, o sistema tem que dar cumprimento ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III “Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços.
RA04	O adjudicatário tem que assegurar o cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respectiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web https://selo.usabilidade.gov.pt/ , devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Selo Bronze (https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html).
RA05	O adjudicatário tem que assegurar o cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web http://www.acessibilidade.gov.pt/ , https://usabilidade.gov.pt/menu-interior e https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html .
RA06	O sistema tem de assegurar, no aplicável, a conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente com: <ul style="list-style-type: none"> a. A Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto; b. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 de 22 de março; c. O Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 91/2012.

2.1.4.5. Requisitos não funcionais - Manutenção

Tabela X – Requisitos não funcionais de Manutenção

Requisitos não funcionais de Manutenção	
RM01.	A aplicação deverá proporcionar mecanismos que permitam auditar, registar e medir o nível de qualidade dos serviços (disponibilidade, performance e capacidade).
RM02	O adjudicatário tem que assegurar as ações de manutenção preventiva e corretiva mediante serviço de assistência remota, ou localmente, por um período não inferior a 3 anos, contados a partir da data de adjudicação.
RM03	O adjudicatário tem que assegurar 40 horas de manutenção evolutiva, sem acréscimo de despesa para a entidade adjudicante.
RM04	O adjudicatário tem que assegurar atualizações do software aplicacional, com uma duração mínima igual à do contrato de assistência.

2.1.4.6. Garantia e Suporte Pós-Produção

O adjudicatário deve prever um período de garantia que compreenderá o suporte pós-produção de todos os elementos da aplicação durante três anos após a receção dos componentes.

O suporte pós-produção compreenderá:

- Manutenção corretiva sobre todos os componentes recebidos ao abrigo do contrato;
- Diagnóstico de problemas reportados pelos utilizadores e administradores do sistema;
- Ajustes de configuração tendo em vista a resolução de problemas de forma a manter os mesmos parâmetros de funcionamento registados aquando da receção dos componentes;
- Apoio técnico à equipa de administração dos sistemas da entidade adjudicante;
- Deverá estar claramente identificado o meio de comunicação para relatar as necessidades de apoio técnico pela entidade adjudicante;
- O adjudicatário deverá garantir o suporte técnico na instalação e configuração de *updates* de SW às componentes do sistema abrangidas pelo contrato durante três anos após a receção dos elementos;

- g) Para o suporte pós-produção o adjudicatário deverá providenciar um ponto de contacto disponível no horário laboral (09:00 às 17:00).

2.1.4.7. Treino e capacitação

O adjudicatário deverá garantir o treino e capacitação numa ação de 12 horas para dez administradores/utilizadores da aplicação do IH.

A entidade adjudicante providenciará o espaço e os recursos necessários a todas as ações de capacitação e treino.

O adjudicatário deverá submeter à entidade adjudicante até 5 dias úteis antes da data das ações de capacitação, os cadernos com o plano de capacitação, materiais didáticos e documentação de apoio às atividades.

2.1.4.8. Documentação Técnica

O adjudicatário tem que fornecer à entidade adjudicante toda documentação técnica e manuais de utilização da aplicação em formato digital em português ou inglês. Devem ainda ser entregue a descrição da instalação e processos de configuração\customização da aplicação, neste último caso, o adjudicatário deverá fornecer os documentos num formato editável compatível com *Microsoft Word*.

Referências

- a. Acessibilidade Digital, <http://www.acessibilidade.gov.pt/> (acedido em maio de 2021)
- b. Identidade Visual da Marinha <https://www.marinha.pt/pt/footer/Paginas/IVM.aspx>
(acedido em maio de 2021)
- c. Open Archives Initiative <https://www.openarchives.org/pmh/> (acedido em maio de 2021)

Glossário

Acrónimo	Nome completo
AD	<i>Active Directory</i>
API	<i>Application Programming Interface</i>
BPMN	<i>Business Process Modeling Notation</i>
ET	Especificação Técnica
ETL	<i>Extract-Transform-Load</i>
EU	<i>European Union</i>
GUI	<i>Graphical User Interface</i>
iAP	Interoperabilidade na Administração Pública
IH	Instituto Hidrográfico
ISAD(G)	<i>General International Standard Archival Description</i>
HTTP	<i>Hypertext Transfer Protocol</i>
HTTPS	<i>Hypertext Transfer Protocol Secure</i>
ISO	<i>International Organisation for Standardization</i>
IT	<i>Information Technology</i>
Java EE	<i>Java Platform, Enterprise Edition</i>
Java SE	<i>Java Platform, Standard Edition</i>
JSON	<i>JavaScript Object Notation</i>
OAI-PMH	<i>Open Archives Initiative Protocol for Metadata Harvesting</i>
OSS	<i>Open Source Software</i>
PALOP	Países de Língua Oficial Portuguesa

Acrónimo	Nome completo
PDF	<i>Portable Document Format</i>
REST	<i>Representational State Transfer</i>
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
RNID	Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital
SOA	<i>Service Oriented Architecture</i>
UML	<i>Unified Modeling Language</i>
XML	<i>eXtensible Markup Language – a W3C Standard For Structured Data</i>
W3C	<i>World Wide Web Consortium</i>
WCAG	<i>Web Content Accessibility Guidelines</i>

Matriz de requisitos – Preenchimento obrigatório
Matriz de Conformidade com os Requisitos

(A preencher pelos concorrentes, assinalando o aplicável)

REQUISITOS OPERACIONAIS			
Requisito	Não Responde	Responde	Observações
OP01			
OP02			
OP03			
OP04			
OP05			
OP06			
OP07			
OP08			
OP09			
OP10			
REQUISITOS FUNCIONAIS			
Requisito	Não Responde	Responde	Observações
RF01			
RF01			
RF02			
RF03			
RF04			
RF05			
RF06			
RF07			
RF08			

REQUISITOS FUNCIONAIS			
Requisito	Não Responde	Responde	Observações
RF09			
RF10			
RF11			
RF12			
RF13			
RF14			
RF15			
RF16			
RF17			
RF18			
RF19			
RF20			
RF21			
RF22			
RF23			
RF24			
RF25			
REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS - TÉCNICOS, DE HARDWARE E SOFTWARE			
Requisito	Não Responde	Responde	Observações
RT01			
RT02			
RT03			
RT04			
RT05			

REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS - DE ACESSO E SEGURANÇA			
Requisito	Não Responde	Responde	Observações
RS01			
RS02			
RS03			
RS04			
REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS - DE QUALIDADE E DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS			
Requisito	Não Responde	Responde	Observações
RQ01			
RQ02			
RQ03			
REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS - DE USABILIDADE E ACESSIBILIDADE			
Requisito	Não Responde	Responde	Observações
RA01			
RA02			
RA03			
RA04			
RA05			
RA06			
REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS - DE MANUTENÇÃO			
Requisito	Não Responde	Responde	Observações
RM01			
RM02			
RM03			
RM04			